



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 034/2017, de 17 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 37, inciso II da Resolução nº 015/98 (Regimento Interno cameral), art. 28, inciso II, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, na forma do artigo 1º de sua Resolução nº. 88, de 8 de setembro de 2009, reconhece a equivalência entre a jornada de oito horas diárias e a fixação de sete horas ininterruptas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o banco de horas, e o acompanhamento da frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES,

RESOLVE:

Art. 1º. A jornada de trabalho, o horário de funcionamento, o banco de horas e o registro da frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A jornada de trabalho no Poder Legislativo, tanto para os servidores Efetivos quanto para os cargos Comissionados e Contratados será de, no máximo, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

§ 1º. Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 15 minutos diários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

Art. 3º. O registro de frequência dos servidores da Câmara de vereadores será efetuado de forma manual ou por meio de equipamento eletrônico, consignando os horários de entrada e saída.

Parágrafo único. O registro deve ser efetuado pelo próprio servidor, no momento da entrada ou saída da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. O horário de funcionamento da Câmara de Vereadores para fins de cumprimento da jornada de trabalho será realizado de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e 12h00min às 16h00min.

Art. 5º. Ao servidor que exceder ao cumprimento da jornada de trabalho regulamentada neste artigo, constituir-se-á crédito de horas (Banco de Horas), até o limite de 16 (dezesesseis) horas mensais, que poderá ser aproveitado para fins de compensação futura, sendo compensadas em horas folgas.

§ 1º. As horas executadas além do horário normal de expediente, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção.

§ 2º. A compensação do banco de horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer até o mês subsequente do mês referente ao crédito de horas alcançado pelo servidor, sob pena de perda do direito, sendo da responsabilidade do servidor o controle de seu banco de horas para ficar zerado no final de cada período.

§ 3º. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, e após autorização expressa do Diretor Geral com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 4º. Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas de forma manual, através do livro de ponto, ou registrados em sistemas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informatizados específicos, por meio de equipamento eletrônico de frequência dos servidores, devidamente vistado pelo servidor responsável pelo controle de frequência dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES.

Art. 6º. Os servidores designados para participar das sessões da câmara municipal, e, sobretudo, aqueles que dentro de suas atribuições desempenham trabalhos de apoio nas sessões legislativas, bem como em eventos que ocorrerão nesta Casa de Leis, encerrarão sua jornada de trabalho ao término da sessão legislativa e ao término do evento, e eventuais horas excedentes à jornada diária serão compensadas nos termos do antigo anterior.

Art. 7º. O Departamento de Recursos Humanos é o responsável pelo processamento das informações de pessoal e recursos humanos, ou seja, resumo do controle de ponto e os casos de descumprimento pelo servidor das disposições contidas nesta Portaria relativas ao mês anterior, que deverá ser apurada até o décimo quinto dia do mês corrente, para fins de cálculo da folha de pagamento.

Art. 8º. São vedadas as saídas em serviço para tratar de assuntos particulares sem autorização e supervisão da chefia imediata.

Art. 9º. Os casos não previstos nessa Portaria serão apreciados pela Presidência da Casa, a quem compete dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, na forma da art. 37, inciso II, da Resolução nº 015/98 (Regimento Interno cameral), e art. 28, inciso II, da Lei Orgânica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “**ROBERTO ROLDI**”, 17 de outubro de 2017.

MIGUEL DJALMA SALVALAIO
Presidente